



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

Decreto nº: 002 de 12 de janeiro de 2023.

“Atualiza a Unidade Fiscal Padrão do Município de Durandé para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com espeque e supedâneo no que estabelece o art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município, e art. 112 c/c art. 400, §1º do Código Tributário Municipal – Lei 681/2019,

Considerando que a atualização da Unidade Fiscal Municipal – UFM é baseada na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando que o referido índice teve uma variação no importe de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) no acumulado nos últimos 12 meses.

Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o valor da UFPMD – Unidade Fiscal Padrão do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2023, no montante de R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 12 de janeiro de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Decreto nº 03 de 12 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre o piso básico de vencimento do servidor público municipal de Durandé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal.

Considerando a edição da Medida Provisória nº. 1.143, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, fixando o novo valor do salário mínimo;

Considerando o que consta nos incisos IV e VII do artigo 7º c/c art. 39 §3º, ambos da Constituição Federal:

Decreta:

Art. 1º - O piso básico de vencimento dos servidores públicos municipais de Durandé-MG, passa a ser de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos, Secretários, e Setor Contábil, que adotem as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto neste Decreto e anotações de estilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 12 de janeiro de 2023.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Decreto nº 04 de 12 de janeiro de 2023.

Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Durandé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições descritas na Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2023;

Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Durandé, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

Considerando o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 260 do CTM:

Decreta:

Art. 1º. Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto, notificados do lançamento e vencimento para o ano de 2023.

Art. 2º. As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2023 são aqueles fixados neste Decreto.

Art. 3º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 4º. O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 15 (quinze) dias antes do vencimento da primeira parcela fixada neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Durandé-MG e/ou acessar o link <http://webcidadao.com.br:8080/web-cidadao-web/pages/iptu/emissao2via/emissao2viaiptu.xhtml>, para emissão de 2ª via do IPTU;

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou o responsável requeira a 2ª via do documento de cobrança a que se refere o caput, após os prazos estabelecidos neste decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 6º. A cobrança será feita mediante disponibilização das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:

I – IPTU E TAXAS:

- a) Cota única para pagamento até 15/04/2022, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o IPTU.
- b) Parcelamento em até 03 (três) vezes, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;
- c) Optando pelo parcelamento, a primeira parcela com vencimento até 15/04/2023 e as demais parcelas com vencimento consecutivos 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela;
- e) O contribuinte que optar pelo parcelamento não faz jus a desconto previsto no inciso I, alínea “a” deste artigo.

II – TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- a) Cota única para pagamento até 28/02/2023.

Art. 7º. Os contribuintes terão o prazo de até a data de vencimento do tributo para protocolar o pedido de revisão do lançamento, que versem sobre:

- I** – Alteração de valor venal;
- II** – Alteração de metragem;
- III** – Alteração de nome;
- IV** – Identificação do Contribuinte;
- V** – Alteração de endereço;
- VI** – Inclusão/alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;
- VII** – Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel.

§ 1º. As revisões protocoladas até a data de vencimento do tributo serão implantadas ainda em 2023, porém, a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.

§ 2º. As revisões, ressalvado o §3º, protocoladas após o prazo previsto no caput serão analisadas e implantadas no Cadastro Imobiliário ou econômico para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º. As revisões que importem em modificação de valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º. Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do Valor Venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de valores.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 12 de janeiro de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 073 de 13 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal, e,

Considerando a necessidade de provimento do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;

Considerando que a nomeação de Secretário Municipal dar-se-á a juízo da autoridade competente;

Considerando necessidade de ser dar ampla e irrestrita formalidade aos atos administrativos, o Prefeito Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Itamar Rodrigues Pereira, inscrito no CPF sob o nº. ***.738.736-**, para o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, passando a perceber o subsídio do cargo.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11.01.2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 13 de janeiro de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 074 de 13 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre concessão de licença paternidade a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos;

Considerando que o servidor Renato Júnior Teixeira, Diretor de Recursos Humanos, apresentou certidão de nascimento da filha, nascida em 12.01.2023.

Considerando o disposto no art. 108 da Lei 638/2017 que menciona que pelo nascimento de filho ou adoção de recém-nascido, o servidor terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos. **Resolve:**

Art. 1º - Conceder 05 (dias) dias de licença paternidade ao servidor Renato Júnior Teixeira, Diretor de Recursos Humanos, a contar de 12.01.2023, na forma do art. 108 da Lei Municipal nº. 638/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 13 de janeiro de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**